PROJETO DE LEI Nº 232/15

Dispõe sobre a prioridade processual das ações de imunidade tributária de templos religiosos, art. 150 da Constituição Federal, junto a Secretaria da Fazenda Municipal, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Estabelece a prioridade, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador a prioridade processual das ações de imunidade tributária, art. 150, inciso VI, alínea B, da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos desta Lei todos os processos administrativos, extrajudiciais dos incisos abaixo:

I. dos pedidos de anulação de lançamentos tributários;
II. declaratórios de inexistência de declaração jurídico-tributário;
III. reconhecimento de repetição do indébito;
IV. pedido de consignação e pagamento por débitos anteriores;
V. compensação tributária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de decreto administrativo.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa a prestar celeridade ao sistema imunidade tributária junto à Secretaria da Fazenda Municipal, regulamentando a prioridade na apreciação dos pedidos administrativos oriundos do Art. 150 da Constituição Federal, quando invocado a sua aplicação pelos que por elas são guardados.

Sem prejuízo aos demais casos, pleiteia-se a celeridade dos processos administrativos amparados pela alínea B, do inciso VI, do art. 150, citado abaixo:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover melhor eficácia das práticas tributárias, valorizando as intervenções corretas e retificando as irregulares, apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.

CATIA RODRIGUES